**PROJETO DE LEI Nº 7270 / 2017**

**REVOGA A LEI Nº 5.725/2016, QUE "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E A LEI Nº 5.742/2016, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, AS FUNÇÕES E OS SALÁRIOS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO – FTT".**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogada a Lei n. 5725, de 26 de agosto de 2016, que "autoriza a criação de fundação e dá outras providências".  
  
Art. 2º Fica revogada a Lei n. 5742, de 07 de outubro de 2016, que "dispõe sobre a estrutura administrativa, as funções e os salários dos empregos em comissão da Fundação Tuany Toledo – FTT".

Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 2017.

|  |
| --- |
| Adriano da Farmácia |
| PRESIDENTE DA MESA |

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Prof.ª Mariléia |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1ª SECRETÁRIA |

|  |  |
| --- | --- |
| Arlindo Motta Paes | Bruno Dias |
| 2º VICE-PRESIDENTE | 2º SECRETÁRIO |

|  |
| --- |
|  |
|  |

**JUSTIFICATIVA**

A partir da Lei Municipal n. 5725, de 26 de agosto de 2016, autorizou-se a criação da Fundação Tuany Toledo, a integrar a Administração Indireta do Poder Legislativo do Município de Pouso Alegre.

Todavia, algumas disposições da lei mencionada (vide artigo 14) conferem independência à Fundação, subtraindo do Poder Legislativo funções que lhes são originalmente conferidas. Ressalta-se poder haver descentralização de atividades, mas não transferência de funções próprias a favor do ente descentralizado.

O artigo 14 da Lei Municipal n. 5725/2016 dispõe que a “Fundação Tuany Toledo” somente poderá ser extinta mediante aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Curador, além de aprovação de projeto de lei, aprovado por maioria qualificada (2/3) dos vereadores. Deveras, a Administração central do Poder Legislativo não pode se subjugar à Administração descentralizada; a decisão sobre a extinção ou não de entidade descentralizada não cabe a esta; antes, deve ser exercida pelo Poder central, enquanto ente controlador.

A posição da fundação governamental privada perante o Poder Público é a mesma das sociedades de economia mista e empresas públicas; todas elas são entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, pois todas elas são instrumentos de ação do Estado para a consecução de seus fins; todas elas submetem-se ao controle estatal para que a vontade do ente público que as instituiu seja cumprida; nenhuma delas se desliga da vontade do Estado, para ganhar vida inteiramente própria; todas elas gozam de autonomia parcial, nos termos outorgados pela respectiva lei instituidora¹.

Como se denota da Lei n. 5725/2016, houve subtração de poderes ínsitos à Câmara Municipal enquanto ente central da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal. Embora a criação de fundação pública de direito privado concretize-se mediante registro do respectivo estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a autorização para sua criação decorre de lei.

Portanto, não se podem desprezar preceitos de direito público aplicáveis à espécie, como a similitude de forma, ou seja, se a autorização para criação de fundação depende de aprovação de lei mediante maioria simples, a revogação da lei autorizativa também se operará mediante aprovação por maioria simples. O preceito do artigo 14, então, que exige, para extinção da Fundação Tuany Toledo, prévia aprovação do Conselho Curador (mediante maioria qualificada) e aprovação de projeto de lei mediante maioria qualificada, subtrai prerrogativas do poder público central, maculando princípios de direito público afetos à organização da Administração Pública.

Além das questões jurídicas supra-alinhavadas, reputa-se que a Câmara Municipal, através de sua administração central, é capaz de gerir e executar as atividades do Museu, da Escola do Legislativo e da TV Câmara/Rádio Legislativa. Em sendo assim, propõe-se extinguir a autorização para constituição da Fundação Tuany Toledo, mantendo-se sob a administração central do Poder Legislativo a execução das atividades do Museu, da Escola do Legislativo e da TV Câmara/Rádio Legislativa.

Além da revogação da Lei Municipal n. 5725, de 2016, propõe-se a revogação da Lei Municipal n. 5742/2016, que dispõe sobre a criação dos empregos públicos da Fundação.

Para que o Poder Legislativo Municipal, através da Câmara Municipal, possa exercer diretamente as atividades que lhe são conferidas, pede a aprovação do presente projeto de lei.  
  
 ¹DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2014.p. 324.

Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 2017.

|  |
| --- |
| Adriano da Farmácia |
| PRESIDENTE DA MESA |

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Prof.ª Mariléia |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1ª SECRETÁRIA |

|  |  |
| --- | --- |
| Arlindo Motta Paes | Bruno Dias |
| 2º VICE-PRESIDENTE | 2º SECRETÁRIO |